

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

DE 1998

PAULO KOBAYASHI - President

06

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2750 de 04/04/98
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

Altera a redação dos incisos XIV e
XVI do artigo 20 da Constituição do
Estado de São Paulo.

FLS. Nº 01

RGL 2750

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Artigo 1º - Os incisos XIV e XVI do artigo 20 da Constituição do Estado
de São Paulo passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 20 - ...

XIV - convocar Secretários de Estado, Dirigentes, Diretores e
Superintendentes de órgãos da Administração Pública indireta e
fundacional, e Reitores das universidades públicas estaduais para prestar,
pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, no
prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a ausência
sem justificativa;

...

XVI - requisitar informações dos Secretários de Estado, Dirigentes,
Diretores e Superintendentes de órgãos da Administração Pública indireta
e fundacional, do Procurador Geral de Justiça e dos Reitores das
universidades públicas estaduais sobre assunto relacionado com sua pasta
ou instituição, importando crime de responsabilidade não só a recusa ou o
não atendimento, no prazo de trinta dias, senão também o fornecimento de
informações falsas;”

JUSTIFICATIVA

Na ordem constitucional em vigor as competências do
Poder Legislativo não se restringem à elaboração legislativa e à inovação do
sistema normativo, mas também lhe compete a fiscalização das atividades do

ENTRADA MESA IM:

003896
21/4/98

Poder Executivo, como o comprovam diversos dispositivos da Constituição Pátria e da Constituição Estadual.

FLS. N.º 02
1750
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A presente proposta de emenda constitucional tem por escopo fazer com que as funções fiscalizadoras deste Poder possam ser exercidas com mais plenitude, pois apesar de o parlamentar ter a prerrogativa de convocar e requerer informações das autoridades da Administração Pública direta, o mesmo não está explicitado na Constituição deste Estado no que se refere aos dirigentes dos órgãos da Administração Pública indireta e fundacional, ou tampouco das universidades públicas, que hoje em dia gozam de autonomia administrativa e financeira.

Tais órgão integram, mesmo que de forma indireta, a Administração Pública, e a este Poder compete fiscalizar e fazer o controle da atividade desses entes.

Entendemos que o "sistema de freios e contrapesos" instituído pela Carta de 1988 é um importante instrumento de fiscalização e controle recíproco que envolve os Poderes e órgãos do Estado Democrático.

Expostas as razões que nos orientaram na presente iniciativa, estamos certos de podermos contar com o precioso apoio de nossos pares na apresentação desta presente Proposta de Emenda Constitucional.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Pror. e Legislativo
Publicado no "D.O. OFICIAL" de 03-04-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
3 assinaturas
SSC. 2 14/1998

Sala da Sessões, em

Deputado MILTON FLÁVIO

[Handwritten signatures and initials covering the lower half of the page, including names like Milton Flávio, José, and others.]

[Vertical handwritten note on the right margin:]
maior do Lame e Lame

- 1- MILTON FLÁVIO
- 2- RAFAEL SILVA
- 3- JOSÉ CARLOS TONIN
- 4- SALVADOR KHURIYEH
- 5- CARLOS SAMPAIO
- 6- ISRAEL ZEK CER
- 7- MARIÂNGELA DUARTE
- 8- NELSON SALOMÉ
- 9- CAMPOS MACHADO
- 10- LUIZ CARLOS DA SILVA
- 11- MILTON MONTI
- 12- CLÓVIS VOLPI
- 13- NELSON FERNANDES
- 14- HATIRO SHIMOMOTO
- 15- SIDNEY BERALDO
- 16- DRÁUSIO BARRETO
- 17- CELINO CARDOSO
- 18- BEATRIZ PARDI
- 19- NIVALDO SANTANA
- 20- ROBERTO GOUVEIA
- 21- DALLA PRIA
- 22- RUI FALCÃO
- 23- CÉLIA LEÃO
- 24- JAMIL MURAD
- 25- DORIVAL BRAGA
- 26- ALBERTO CALVO
- 27- ELZA TANK
- 28- EDMIR CHEDID
- 29- CARLOS MESSAS
- 30- ROSMARY CORRÊA
- 31- CÂNDIDO GALVÃO
- 32- ROBERTO ENGLER
- 33- GILBERTO NASCIMENTO
- 34- MARIA DO CARMO PIUNTI
- 35- LOBBE NETO
- 36- OSWALDO JUSTO
- 37- LÍVIO GIOSA

FLS. N.º 3
RCL. 1750
PROTOCOLO LEGISLATIVO 3

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 253, § 3º c.c. artigo 31, I e § 1º, 1º da LC. 94/94.

13 / abril / 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 13/4/98
ORGT
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 14/04/98
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Flávio Chaves
com prazo para devolução dentro de 03 dias
24/04/98
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Pedido de
Relator Especial - CCJ
com 01 " " a parti
de 04
S.C. 29/04/98
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda Constitucional nº 6/98, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 24 de abril de 1998.



José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 5º do artigo 253 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 24 de abril de 1998.

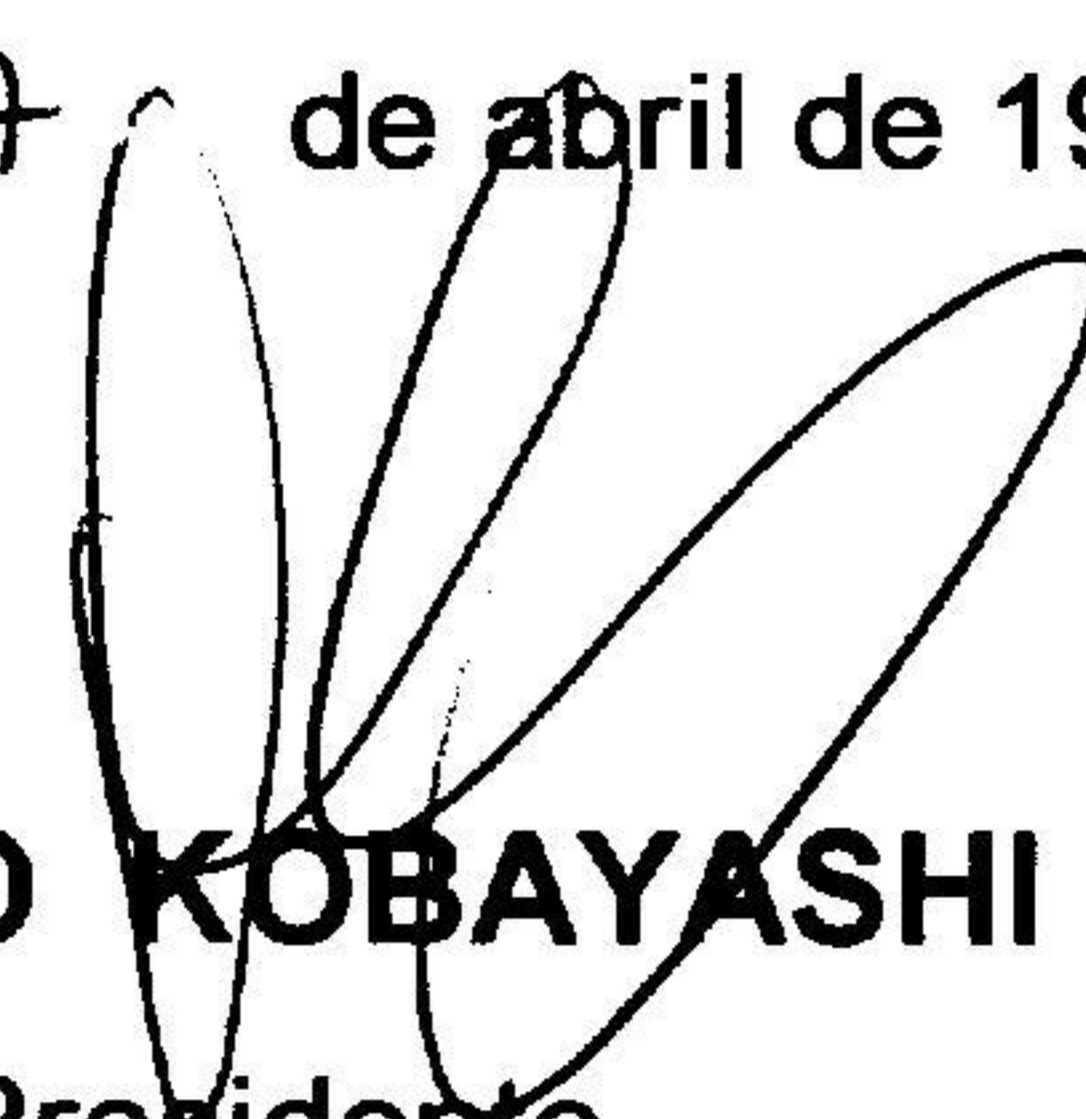


Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça a Proposta de Emenda Constitucional nº 6/98, para as providências previstas no § 5º do artigo 253 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 27 de abril de 1998.



PAULO KOBAYASHI
Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado de Lima para, na qualidade de relator
especial, examinar parecer pela Comissão de O.C.G.
sobre o P.E.C. n.º 06 de 1998
no prazo de 51 dias 5 de 1998

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Juntada de Fls. 526
DC, 12 de 5 de 98